



ADVOCACIA SCANNAPIECO

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANA CATARINA MARTINS BONASSI -
PREFEITA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ -
ESTADO DE SÃO PAULO/SP.**



Processo de Compras nº 288/2021
Pregão Presencial nº 006/2021
Processo Administrativo nº 132/2021

ALIVE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.144.537-0001/72, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 15 - Sala 05 - Vila Paraíso - Americana/SP - CEP 13.465-470, por sua advogada mediante procuração em anexo (Doc. 01), vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE EIRELI EPP**, com base nas razões a seguir expostas:

BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade pregão cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO MÉDICO PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ESPECIALIDADES DIVERSAS, PARA PRESTAREM SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E NO CENTRO DE SAÚDE III "DR VITOR MONTEIRO", NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES".

Dra. Erika Francine Scannapieco Fernandes | Advogada
Rua Roberto Pereira Rizzi, 126 - Jd. Bandeirantes - Charqueada/SP
Tel: (19) 3486-7772/ advocaciascannapieco@gmail.com



ADVOCACIA SCANNAPIECO

A Recorrente inconformada com a aceitação da proposta e habilitação da recorrida, insurge com peça recursal baseada em alegações frágeis, infundadas e protelatórias, vez que não houve qualquer descumprimento de itens do edital em tela.

Incontroverso que a condução do julgamento do certame, revestida da proposta/documentação apresentada pela habilitada vencedora atendeu ao Edital em sua íntegra, devendo ser rechaçados os argumentos da recorrente abaixo detalhados.

DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a vencedora, em resumo a recorrente alega o seguinte:

“... Ocorre que o envelope de habilitação desta empresa encontrava-se eivado de vício formal, vez que o atestado de capacidade técnica não foi apresentado conforme exigido pelo item 6.1.5 do referido Edital..”

Inegável que a recorrente não apresentou elementos fáticos passíveis de desclassificação desta vencedora, reportando-se a argumentos inclusive fora da realidade da empresa habilitada, a qual presta serviços em diversos municípios de atendimentos médicos especializados, clínicos, emergencistas, intensivistas e de exames. A vencedora possui atestados de capacidades técnicas de credenciamentos de contratos em todas as cidades em que executa suas ações com excelência, dentro do prazo estabelecido em lei, tanto que os contratos estão sendo renovados no período entabulado no objeto.

As razões recursais são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso, o que não conquistou na sessão de lances, vez que não apresentou preço que lhe colocasse em melhor posição no certame.

Demonstrou a recorrente que desconhece a documentação prevista no edital e exigida no certame licitatório.

DO TOTAL ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL

Resta certo que, diante o rol de documentos solicitados, a empresa vencedora entregou todos os documentos necessários dentro da exigência legal.

Reitera que a empresa habilitada possui contratos com órgãos públicos em plena atividade, executando com excelência, tanto que possui atestados de capacidade técnica, inexistindo justificativa para sua desclassificação. Aliás, bom alvitre, que todos os contratos com o ente público possuem prazo pela diretriz das leis que regem a licitação, sendo passíveis de renovação ou novo certame.

Dra. Erika Francine Scannapieco Fernandes | Advogada
Rua Roberto Pereira Rizzi, 126 - Jd. Bandeirantes - Charqueada/SP
Tel: (19) 3486-7772/ advocaciascannapieco@gmail.com



ADVOCACIA SCANNAPIECO

Desta forma, tanto as cortes de contas quanto os doutrinadores sempre abrandaram tal entendimento, bastando apenas que o licitante, cumpra com a exigência editalíssima, comprovando através dos documentos solicitados, uma boa execução do objeto. **FATO ESTE DEMONSTRADO E COMPROVADO PELA EMPRESA HABILITADA/VENCEDORA.**

A própria recorrente alega ter a recorrida apresentado atestado fornecido pelo HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA, comprovando a execução dos serviços no período mínimo de doze meses, ratificando o cumprimento da documentação exigida.

Alega também ser o único atestado apresentado que comprova todo o exigido. Não possui embasamento jurídico nenhum a recorrente e/ou demonstrou na lei do certame qualquer tópico que desabone tal conduta.

Ademais, aponta a recorrente não ter a recorrida apresentado capacidade técnica na especialidade Medicina do Trabalho. Resta certo, que o Edital exige em seu item 6.1.5 que a empresa licitante apresente somente informações suficientes que comprovem uma boa execução do objeto. Fato este comprovado e ratificado pela empresa vencedora/habilitada.

OBSERVA-SE QUE TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS ESTÃO EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO COMUM, COMPROVANDO DE MANEIRA SATISFATÓRIA, OS SERVIÇOS PRESTADOS E EXIGIDOS NA LICITAÇÃO.

Veja que, a Administração Pública, sob o manto da discricionariedade, visando ao atendimento de suas necessidades por bens e serviços, em face do regramento constitucional do art. 37/CF, limitará suas exigências, compatibilizando-as com o mínimo de segurança, e deverá evitar formalidades excessivas e desnecessárias quanto à qualificação técnica, de maneira que não se restrinja a liberdade de qualquer interessado em participar do certame.

Frisa-se que a exigência da qualificação técnica exposta no edital tem por finalidade assegurar a adequada execução do contrato e é requisito objetivo. Logo, os documentos apresentados pela recorrida ao objeto da licitação, atingem a necessidade exigida, sendo compatível na íntegra com o objeto postulado.

Ainda em relação aos apontamento previstos pela Recorrente, registra-se que a mesma não impugnou os termos do Edital, concordando plenamente com os requisitos de habilitação e qualificação técnica ali expostos. Após a convalidação do instrumento convocatório todos os participantes e o pregoeiro estão vinculados àquelas exigências, não sendo possível inclusão de exigências posteriores, sob pena de infringir princípios basilares do procedimento licitatório.

Assim, considerando que esta empresa apresentou todos os documentos em conformidade com as exigências estabelecidas no presente edital, torna-se irrefutável sua

Dra. Erika Francine Scannapieco Fernandes | Advogada
Rua Roberto Pereira Rizzi, 126 – Jd. Bandeirantes – Charqueada/SP
Tel: (19) 3486-7772/ advocaciascannapieco@gmail.com



ADVOCACIA SCANNAPIECO

HABILITAÇÃO no certame, Requerendo desde já, sua adjudicação e posterior homologação, uma vez que foram cumpridas todas as irregularidades apontadas.

Fica claro, portanto, que a Recorrente busca em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual.

É cediço que a Recorrente não se dispôs a ganhar o objeto licitatório no presente PREGÃO, postulando por alegações sem fundamento legal, sendo evidente que o presente recurso tem condão de apenas tumultuar.

A empresa HABILITADA possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente, apresentando proposta mais vantajosa à Administração Pública, por ser mais econômica e indubitavelmente verossímil, atendendo todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

Ante o exposto, Requer que seja indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como seja aceita as CONTRARRAZÕES aqui demonstradas, para a manutenção da decisão que declarou a empresa ALIVE vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Charqueada, 15 de abril de 2021

Erika Francine Scannapieco Fernandes

OAB/SP 178.469

PROCURAÇÃO

ALIVE SAUDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ N° 36.144.537/0001-72, com sede a Rua Peru, n° 636 - Sala 811 - Santo Antônio - Americana/SP - CEP 13.465-760, através de seu representante legal **MARIANA VOLPI OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG n° 400476241 e inscrito no CPF n° 344.592.718-93, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua procuradora DOUTORA **ERIKA FRANCINE SCANNAPIECO FERNANDES**, Advogada, inscrita na OAB/SP sob n° 178469, portadora do CPF/MF sob n° 247.636.638-28, com escritório à Rua Roberto Pereira Rizzi, 126 – Bairro Jardim Bandeirantes – Charqueada/SP – CEP 13515-000, telefones: (19) 3486-7772 e (19) 99892-9156, endereço eletrônico: advocaciascannapieco@gmail.com, a qual confere amplos poderes para a esfera administrativa e o Foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer particular, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de igual poderes, dando tudo por bom, firme e valioso; em específico para representar a empresa no que se referir a Licitações em todas as suas modalidades, com poderes para assinar propostas, documentos, atas, atas de registro de preços, contratos, desistir de recursos, interpô-los, substabelecer a presente procuração, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandado.

Charqueada, 01 de março de 2021


ALIVE SAUDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Dra. Erika Francine Scannapieco Fernandes | Advogada
Rua Roberto Pereira Rizzi, 126 – Jd. Bandeirantes – Charqueada/SP
Tel: (19) 3486-7772/ advocaciascannapieco@gmail.com

PROCURAÇÃO ALIVE (1).pdf

Documento número c26098b3-413f-475e-9d5f-4e99d18a50d6



Assinaturas



Mariana Volpi

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.25.200.215

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 14_4 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/14.0.3 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 04 Março 2021, 15:17:47

E-mail: mariana.volpi85@gmail.com

Telefone: +5519981573031

Token: 0005e385-****-****-****-e55ea426e810

Assinatura de Mariana Volpi

Hash do documento original (SHA256):

f27fa01c042841b630f400d0113d440982cf2f5ac0f706f01cc79b384037dce2

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=c26098b3-413f-475e-9d5f-4e99d18a50d6>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número c26098b3-413f-475e-9d5f-4e99d18a50d6, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.144.537/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALIVE SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R OLAVO BILAC	NÚMERO 15	COMPLEMENTO SALA 05 ANDAR SUPERIOR
------------------------------------	---------------------	--

CEP 13.465-470	BAIRRO/DISTRITO VILA PARAISO	MUNICÍPIO AMERICANA	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPOALIVEMED@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 2293-9577
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2021** às **10:13:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JUCESP

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALIVE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ 36.144.537/0001-72

MARIANA VOLPI OLIVEIRA

Brasileira, administradora, solteira, portadora do RG nº 40.047.624-1 SSP/SP e inscrita sob CPF nº 344.592.718-93, residente e domiciliada no município de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, 880 – Jardim São Domingos – CEP 13471-030.

LUCAS BENTO DA SILVA ISEPON

Brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 43.511.788-9 SSP/SP, inscrito sob CPF nº 341.019.198-44 e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM-SP) sob nº 141.256, residente e domiciliado no município de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Albertina Muller, 196 – Apartamento 14 – Jardim Paulista – CEP 13468-271.

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, os infra-assinados e qualificados, têm justo e contratado na melhor forma de direito, procederem a Primeira Alteração da sociedade empresária **ALIVE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida no município de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Olavo Bilac, 15 – Sala 05 Andar Superior – Vila Paraíso – CEP 13465-470, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ 36.144.537/0001-72, sob o nº 35235835268 em sessão de 27/01/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

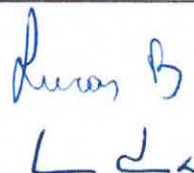
Cláusula 1a – O sócio **LUCAS BENTO DA SILVA ISEPON**, anteriormente qualificado, retira-se definitivamente da sociedade, cedendo e transferindo 10.000 (dez mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), no total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a saber:

- 9.800 (nove mil e oitocentas) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), no total de

Rua Gonçalves Crespo, 198 – Tatuapé – São Paulo – SP – CEP: 03066-030
Cel: (11) 9.8031-1172

Página 1 de 6







0000

R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) à sócia **MARIANA VOLPI OLIVEIRA**, anteriormente qualificada, dando plena e geral quitação para nada mais reclamar;

- 200 (duzentas) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), no total de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao sócio **MURILO RIGITANO GOMES SILVA**, brasileiro, médico, solteiro, portador do RG nº 40.014.944-8 SSP/SP, inscrito sob CPF nº 389.937.548-37 e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM-SP) sob nº 190.708, residente e domiciliado no município de Capivari, Estado de São Paulo, na Rua José Carlos Melikardi, 29 – CEP 13360-000, dando plena e geral quitação para nada mais reclamar.

Cláusula 2a – Em virtude das alterações de capital, a Cláusula Quinta do Contrato Social Inicial passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 5a – O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL	%
MARIANA VOLPI OLIVEIRA	19.800	R\$ 1,00	R\$ 19.800,00	99
MURILO RIGITANO G. SILVA	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00	01
TOTAIS	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00	100

Parágrafo Único – De conformidade com artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 4a – A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **MARIANA VOLPI OLIVEIRA**, que terá todos os poderes necessários para a direção dos negócios sociais, inclusive o de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, ou qualquer outro ato que envolva movimentação financeira, sendo vedado o uso da denominação social em operações estranhas ao escopo social.

Cláusula 5a – Todos os sócios poderão efetuar retiradas mensais, a título de Pró-Labore, estabelecidas de comum acordo e com as possibilidades da sociedade.

Rua Gonçalves Crespo, 198 – Tatuapé – São Paulo – SP – CEP: 03066-030

Cel: (11) 9.8031-1172

Página 2 de 6

J:O:O:P

M:Á:R:I:Á:N:A: V:O:L:P:I: O:L:I:V:I:E:R:A:

Cláusula 6a – A sócia administradora **MÁRIANA VOLPI OLIVIERA**, anteriormente qualificada, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1011, parágrafo 1º da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 7a – Os sócios resolvem por este instrumento, alterar, adequar e consolidar seu ato constitutivo nos termos da Lei 10.406/02 e Lei 12.441/11, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALIVE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 36.144.537/0001-72

Cláusula 1a - A sociedade girará sob a denominação social de **ALIVE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

Cláusula 2a - A sociedade terá sua sede no município de Americana, Estado de São Paulo, na **Avenida Olavo Bilac, 15 – Sala 05 Andar Superior – Vila Paraíso – CEP 13465-470**, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, ou ainda transferi-la para atender os interesses sociais.

Cláusula 3a - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

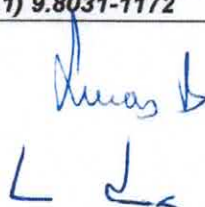
Cláusula 4a - A sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil, tendo por objetivo social:

- **Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.**

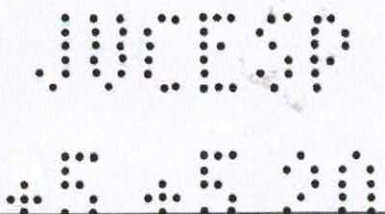
Cláusula 5a - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

Rua Gonçalves Crespo, 198 – Tatuapé – São Paulo – SP – CEP: 03066-030
Cel: (11) 9.8031-1172









SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	TOTAL	%
MARIANA VOLPI OLIVEIRA	19.800	R\$ 1,00	R\$ 19.800,00	99
MURILO RIGITANO G. SILVA	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00	01
TOTAIS	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00	100

Parágrafo Único – De conformidade com artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6a - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7a - A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **MARIANA VOLPI OLIVEIRA**, que terá todos os poderes necessários para a direção dos negócios sociais, inclusive o de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, ou qualquer outro ato que envolva movimentação financeira, sendo vedado o uso da denominação social em operações estranhas ao escopo social.

Cláusula 8a - O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas quotas de Capital, ou ainda, destinados todo ou em parte, como reserva de lucros para futura destinação, desde que assim delibere a maioria.

Parágrafo Único – A sociedade poderá deliberar pela distribuição mensal antecipada de lucros do exercício, conforme resultados apurados de acordo com a legislação vigente, inclusive desproporcional aos percentuais de participação societária, de acordo com o artigo 1.059 da Lei 10.406/02.

Cláusula 9a - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

Rua Gonçalves Crespo, 198 – Tatuapé – São Paulo – SP – CEP: 03066-030
Cel: (11) 9.8031-1172

Página 4 de 6

JUDICIAL

Cláusula 10 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - Na hipótese de falecimento, não havendo interesse dos sócios remanescentes ou dos herdeiros em participarem da sociedade, os eventuais lucros ou prejuízos, apurados em Balanço Especial, serão distribuídos ou assumidos na proporcionalidade das quotas de capital. Os eventuais direitos dos herdeiros serão pagos conforme entendimento entre as partes.

Cláusula 11 - A sócia administradora **MARIANA VOLPI OLIVEIRA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.


Cláusula 12 - Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificações do objetivo social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer outro assunto, serão sempre tomadas pelos sócios com observância do parágrafo 3º do artigo 1072 e 1076 e seus incisos da Lei nº 10.406/2002.

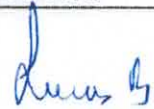
Cláusula 13 - Serão regidas pelas disposições da Lei nº 10.406/2002, aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.


Cláusula 14 - Os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/2002, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências existentes na sociedade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Gonçalves Crespo, 198 - Tatuapé - São Paulo - SP - CEP: 03066-030
Cel: (11) 9.8031-1172

Página 5 de 6


m


L L



JUCESP

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas de ambas as partes conhecidas e posteriormente para validade ser registrado e arquivado na JUCESP.

São Paulo, 17 de Abril de 2020.

Mariana Volpi

MARIANA VOLPI OLIVIERA

sócia

Lucas Bento da S. Isepon

LUCAS BENTO DA SILVA ISEPON

sócio retirante

Murilo Rigitano

MURILO RIGITANO GOMES SILVA

sócio

Testemunhas:

Mariana Ribeiro do Prado

MARIANA RIBEIRO DO PRADO
RG. 57.768.206-4 - SSP/SP

L d x R. Araujo

HENDRIX RIBEIRO ARAUJO
RG: 32.270.144-2 - SSP/SP

Rua Gonçalves



- CEP: 03066-030